



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES

APROVADO

10/12/2018 - SO


Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2505 DE 11 DE dezembro DE 2018.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2950 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 11/12/18

RUBRICA E MATRÍCULA

Paulo Cesar da Costa Conceição
Mat. 700/01

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR
TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS COM
A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA
PROJETO DE ASSISTÊNCIA A IDOSOS DE PATY DO
ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração para o
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com a Instituição Associação Amor e
Vida Projeto de Assistência a Idosos de Paty do Alferes e dá outras providências.

Art. 2º. – O Termo de Colaboração de que trata esta Lei permite o repasse mensal do
valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. – O valor de que trata o artigo 2º será utilizado conforme determinação
constante de Decreto do Poder Executivo que também estabelecerá a forma e a
periodicidade da prestação de conta.

Art. 4º. – O Termo de Colaboração será precedido de Plano de Trabalho a ser
apresentado pela Instituição conveniada e deverá ser aprovado pelo Conselho
Municipal de Assistência Social e demais Conselhos que porventura existam no
Município de Paty do Alferes para o controle social, contendo no mínimo:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o
nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem
executados;

III – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas
ele atreladas;

IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de
metas





V – Outras que sejam determinadas na regulamentação do Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º - O Decreto de Regulamentação deverá obedecer, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que “**estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.**”

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
Em exercício